



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**Ata de Julgamento – 13ª Sessão Ordinária (Sessão Videoconferência)**

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2020, nesta cidade do Rio de Janeiro, foi realizada, em ambiente virtual, sessão do Egrégio Órgão Especial, tendo o Colegiado a seguinte composição: Desembargadores CLÁUDIO DE MELLO TAVARES, Presidente, LUIZ ZVEITER, ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, MILTON FERNANDES DE SOUZA, OTAVIO RODRIGUES, NAGIB SLAIBI FILHO, ADRIANO CELSO GUIMARAES, BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, MAURICIO CALDAS LOPES, JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, MARCO ANTONIO IBRAHIM, LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, PAULO DE TARSO NEVES, ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR e SANDRA SANTAREM CARDINALI. Representando o Ministério Público, compareceu à sessão Dra. Edilea Dos Santos Gonçalves Cesario, Procuradora de Justiça.

Vinculados, em razão de relatoria dos processos incluídos na pauta, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: SUELY LOPES MAGALHAES, MONICA MARIA COSTA DI PIERO e PETERSON BARROSO SIMÃO.

Não julgados, por indicação de adiamento, retirada de pauta ou hipótese do § 2º, do art. 2º da Portaria 02/2019, os processos descritos abaixo.

Invocando a proteção de Deus o Excelentíssimo Senhor Desembargador Claudio de Mello Tavares declarou aberta a sessão.

O Desembargador Claudio de Mello Tavares informou que o Estado do Rio de Janeiro, através do ofício GG 85/2020, solicitou que, em razão da pandemia, fosse suspenso o pagamento da recomposição dos valores utilizados dos Depósitos Judiciais emprestados ao Estado do Rio de Janeiro, matéria que em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2019 foi objeto de deliberação pelo Órgão Especial, o que constou na ata daquela sessão. Em decorrência de





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

tal solicitação, no Processo SEI nº 2020-0623.143, foi deferida, pelo prazo de 6 (seis) meses, a suspensão do pagamento das parcelas previstas no parágrafo primeiro da cláusula primeira do Segundo Termo Aditivo (003/029/2020) ao Termo de Compromisso 003/056/2014, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Após a explanação a decisão foi ratificada pelo Órgão Especial.

**1. 0083507-87.2019.8.19.0000**

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES  
RELATOR DES. ODETE KNAACK DE SOUZA  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REPTE EXMO SR PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. MARCELO LOPES DA SILVA  
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.ALERJ RODRIGO LOPES LOURENÇO  
ADVOGADO RODRIGO LOPES LOURENÇO  
LEGISL. LEI Nº 8204 DO ANO DE 2018 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Processo Adiado

**2. 0068128-09.2019.8.19.0000**

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES  
RELATOR DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO  
PROC.MUNIC. RAFAEL BARROS LIMA DE SIMONE  
PROC.MUNIC. LUCAS BEGOSSI  
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
ADVOGADO EUMANO DE MENDONÇA MAGALHÃES  
LEGISL. LEI MUNICIPAL Nº 955 DO ANO 2019 DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
Processo Adiado





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**3. 0003627-12.2020.8.19.0000**

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES  
RELATOR DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REPTE EXMO SR PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. MARCELO LOPES DA SILVA  
PROC. EST. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REPDO MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.ALERJ RODRIGO LOPES LOURENÇO  
ADVOGADO RODRIGO LOPES LOURENÇO  
LEGISL. LEI N° 8658 DE 2019 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Processo Adiado

**4. 0031000-18.2020.8.19.0000**

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES  
RELATOR DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DI PIRAÍ  
PROC.MUNIC. YAGO DUQUE ARGOLO  
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
LEGISL. LEI N° 3272 DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
Processo retirado de pauta.

Na seqüência foi julgado o processo da preferência regimental da Desembargadora Suely Magalhães

**5. 0000776-97.2020.8.19.0000**

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES  
RELATOR DES. SUELY LOPES MAGALHAES  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

REPTE EXMO SR PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. MARCELO LOPES DA SILVA  
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
LEGISL. LEI Nº 8032 DE 2018 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, foi referendada a medida cautelar deferida monocraticamente, com efeitos retroativos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Rogerio de Oliveira Souza.

Declarou suspeição o Desembargador Luiz Zveiter.

Vencidos os Exmos. DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA e DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. SUELY LOPES MAGALHAES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SUELY LOPES MAGALHAES, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. PAULO DE TARSO NEVES, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. MAURICIO CALDAS LOPES e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS.

Declarado suspeito o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

Ao término do julgamento do processo ao qual estava vinculada a Excelentíssima Senhora Desembargadora Suely Magalhães agradeceu a preferência e se retirou da sessão.

Na sequência foi chamado a julgamento o processo de preferência





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

regimental do Desembargador Peterson Simão

**6. 0082688-53.2019.8.19.0000**

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES
RELATOR	DES. PETERSON BARROSO SIMÃO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA
PROC.MUNIC.	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
PROC.MUNIC.	PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
REPDO	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FARIA THULER
LEGISL.	LEI Nº 5660 DE 2019 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Por maioria de votos, foi deferida a medida cautelar, com efeitos ex nunc, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Bernardo Garcez, José Carlos Varanda, Rogério de Oliveira Souza, Maria Angélica Guerra Guedes, Adolpho Corrêa de Andrade, Maria Augusta Vaz e Milton Fernandes de Souza.

Vencidos os Exmos. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES e DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. PETERSON BARROSO SIMÃO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. PETERSON BARROSO SIMÃO, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. PAULO DE TARSO NEVES, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS e DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR.

Ao término do julgamento do processo ao qual estava vinculado o Excelentíssimo Senhor Desembargador Peterson Simão agradeceu a preferência e se retirou da sessão.

Na sequência foi chamado a julgamento o processo de preferência regimental da Desembargadora Mônica Di Piero

**7. 0063878-30.2019.8.19.0000**

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES
RELATOR	DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO
PROC.MUNIC.	RAFAEL BARROS LIMA DE SIMONE
REPDO	EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
PROC.CAMARA	EUMANO DE MENDONÇA MAGALHAES
ADVOGADO	EUMANO DE MENDONÇA MAGALHÃES
LEGISL.	LEI MUNICIPAL N° 954 DO ANO 2019 DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Por maioria de votos, foi concedida a liminar para, com efeitos ex nunc, suspender a eficácia da Lei Municipal de São Gonçalo n° 954/2019, até o julgamento final da Representação por Inconstitucionalidade, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. PAULO DE TARSO NEVES, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM e DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE.

Ao término do julgamento do processo ao qual estava vinculada a Excelentíssima Senhora Desembargadora Mônica Di Piero agradeceu a preferência e se retirou da sessão.

**8. 0025716-29.2020.8.19.0000**

CLASSE	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE
MAGISTRADO	
PRESIDENTE	DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES
RELATOR	DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REQTE	EXMO SR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
REQDO	JOÃO CARLOS DE SOUZA CORRÊA
ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINS FLEXA
ADVOGADO	LUCIANA SILVA SOUSA

Por maioria de votos, foi determinada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra o juiz investigado, sem afastamento





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

de suas funções judicantes, nos termos da proposta de voto do Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, Corregedor-Geral da Justiça, que foi acolhido parcialmente, vencida a Desembargadora Katya Monnerat.

Fez uso da palavra o Dr. Alexandre Martins Flexa, pelo Requerido.

Vencido a Exma. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. PAULO DE TARSO NEVES, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES.

**9. 0009365-78.2020.8.19.0000**

CLASSE	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE
MAGISTRADO	
PRESIDENTE	DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES
RELATOR	DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REQTE	EXMO SR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
REQDO	MARIA APARECIDA DA COSTA BASTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINS FLEXA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO LUCIANA SILVA SOUSA

Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares e, no mérito, determinou-se a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra a juíza investigada, sem afastamento de suas funções judicantes, nos termos da proposta de voto do Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, Corregedor-Geral da Justiça, que foi acolhido integralmente.

Fez uso da palavra o Dr. Alexandre Martins Flexa, pela Requerida.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. PAULO DE TARSO NEVES, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente Claudio de Mello Tavares indicou o Desembargador Otávio Rodrigues para integrar a COLEN – Comissão de Legislação e Normas em substituição ao Desembargador Marcelo Lima Buhatem, que formulou pedido de exoneração. Por unanimidade, foi homologada.

Comunicou, ainda, que em março do corrente ano foi solicitado pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo Município do Rio de Janeiro a suspensão do pagamento dos precatórios, em razão da pandemia, o que foi deferido. Esclareceu que a retomada dos mesmos já está prevista. O Colegiado ratificou





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

a decisão.

**10. 0057493-66.2019.8.19.0000**

CLASSE                   PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE  
MAGISTRADO  
PRESIDENTE           DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES  
RELATOR               DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM                TRIBUNAL DE JUSTICA  
REQTE                 EXMO SR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO       RICARDO LINHARES FERREIRA DE AGUIAR  
ADVOGADO            RICARDO LINHARES FERREIRA DE AGUIAR  
REQDO                RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO  
ADVOGADO            BRUNO SILVA NAVEGA  
ADVOGADO            RENATA DE BARROS  
ADVOGADO            LUIZA ALVARENGA COSTA

Por unanimidade de votos, deliberou o Órgão Especial no sentido da prevalência do artigo 21, do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 25/2020, cabendo ao Desembargador Presidente a remarcação de nova data para inclusão do processo em pauta a ser publicada, com julgamento em sessão por videoconferência.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. PAULO DE TARSO NEVES, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI e DES. LUIZ ZVEITER.

Declarado suspeito o Exmo. Sr. DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiram que as sessões de julgamento por videoconferência são espécie do gênero presencial.

Ficou estabelecido que, as normas do TJRJ, decorrentes de atos normativos da calamidade pública (Decreto Legislativo Federal 6 de 20 de março de 2020) caducam uma vez atingido seu termo final.

A partir da vigência do Ato Normativo Conjunto 25 de 11 de junho de 2020, as audiências e sessões de julgamento então regulamentadas pelos artigos 21 e 25 daquela norma.

Foi destacado que o adiamento do ato judicial somente ocorrerá diante de decisão fundamentada do presidente do Órgão Julgador (artigo 25 § 1º do ANC 25/2020).

O Ato Normativo Conjunto do TJ-RJ decorre da delegação dos Tribunais de Justiça para regulamentarem a "retomada dos serviços presenciais", conforme Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020, bem como das decisões do Conselho Nacional de Justiça nos julgamentos dos nºs 0003406.58.2020.2.00.0000, PP 0003594-51.2020.2.00.0000 e PCA 0003560-76.2020.2.00.0000, que interpretam o artigo 3º § 3º da Resolução CNJ 314/2020.

Julgamento conjunto dos processos nº 7 (0078308-84.2019.8.19.0000) e 8 (0078327-90.2019.8.19.0000) da pauta, de relatoria do Desembargador Antonio Iloizio

**11. 0078308-84.2019.8.19.0000**

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES
RELATOR	DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	EXMO SR PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	MARCELO LOPES DA SILVA
REPDO	EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

LEGISL.               DECRETO N° 8 DO ANO 2018 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.ALERJ         FATIMA MARIA AMARAL

Por maioria, foi indeferida a cautelar, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Paulo de Tarso Neves.

Usou da palavra a Dra. Fátima Maria Amaral, pela ALERJ.

Vencido o Exmo. DES. PAULO DE TARSO NEVES.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. PAULO DE TARSO NEVES, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES e DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO.

Declarado suspeito o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

**12. 0078327-90.2019.8.19.0000**

CLASSE               DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PRESIDENTE         DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES  
RELATOR             DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS  
ORIGEM              TRIBUNAL DE JUSTICA  
REPTE                EXMO SR PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REPDO               EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC.ALERJ      FATIMA MARIA AMARAL  
LEGISL.          LEI Nº 8175 DO ANO DE 2018 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Por maioria, foi indeferida a cautelar, nos termos do voto do  
Desembargador Relator, vencido o Desembargador Paulo de Tarso Neves.

Vencido o Exmo. DES. PAULO DE TARSO NEVES.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. PAULO DE TARSO NEVES, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES e DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO.

Declarado suspeito o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

**13. 0019055-34.2020.8.19.0000**

CLASSE            DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PRESIDENTE      DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES  
RELATOR          DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ORIGEM           TRIBUNAL DE JUSTICA  
REPTE             FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
FIRJAN  
ADVOGADO        BEATRIZ FARIAS BIZZO LOPES  
ADVOGADO        TATIANA DE FÁTIMA MACHADO DUNSHEE DE ABRANCHES  
REPDO            EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC. EST. JOSE MARCELO LOPES SILVA  
REPDO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.ALERJ FATIMA MARIA AMARAL  
ADVOGADO FÁTIMA MARIA AMARAL  
REPDO EXMO SR SECRETÁRIO DE ESTADO DE AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEGISL. LEI Nº 8151 DO ANO DE 2018 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
- Art. 7º,8º,9º,11

Por unanimidade de votos, foi indeferida a liminar, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Fizeram uso da palavra a Dra. Beatriz Farias Bizzo Lopes, pela Representante, o Dr. Fábio Santos Macedo, pelo Representado (Estado do Rio de Janeiro) e a Dra. Fatima Maria Amaral pela Representada (ALERJ).

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. PAULO DE TARSO NEVES, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Declarado suspeito o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Assumiu a Presidência o Excelentíssimo Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho, 1º Vice-Presidente, em razão de compromisso do Desembargador Presidente

**14. 0083869-89.2019.8.19.0000**

CLASSE	HABEAS CORPUS
PRESIDENTE	DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO
RELATOR	DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT
ORIGEM	CAPITAL 1 VARA CRIMINAL
IMPTE	MARCELO SANTANA LINS
PACIENTE	MARCELO BARBOSA RAMALHO
PACIENTE	BRUNO BARBOSA RAMALHO
AUT.COATORA	JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL
CORREU	JONAS GONÇALVES DA SILVA
CORREU	ÉDER FÁBIO GONÇALVES DA SILVA
CORREU	JORGE LUIZ MOREIRA DE SOUZA
CORREU	DOUGLAS DE MELO FERREIRA
CORREU	ITAMAR MARINHO DA SILVA
CORREU	JOSE JAILSON ALMEIDA DE SOUZA
CORREU	ANDERSON CHAVES
CORREU	RODRIGO BARBOSA RAMALHO
CORREU	JORGE GERSON DE SOUZA
CORREU	CLAUDIO MAGALHÃES

Por unanimidade de votos, não se conheceu do Incidente, e por conseguinte, determinou-se o retorno dos autos à Colenda 4ª Câmara Criminal, órgão, originalmente distribuído, competente para conhecer e julgar o presente, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. ANTONIO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. LUIZ ZVEITER, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA e DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME.

Ausente no julgamento deste processo o Exmo. Sr. DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

Impedidos os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. PAULO DE TARSO NEVES.

Declarado suspeito a Exma. Sra. DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES.

**15. 0012239-36.2020.8.19.0000**

CLASSE	RECURSO ADMINISTRATIVO
PRESIDENTE	DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO
RELATOR	DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
RECTE	GERALDA DINIZ LEITE MARTINS
RECDO	JANE CARNEIRO SILVA DE AMORIM

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao Recurso Administrativo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

CARDINALI, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. PAULO DE TARSO NEVES, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES e DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO.

Ausente no julgamento deste processo o Exmo. Sr. DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

**16. 0060918-04.2019.8.19.0000**

CLASSE           INCIDENTE DE SUSPEICAO  
PRESIDENTE       DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO  
RELATOR          DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE  
ORIGEM           TRIBUNAL DE JUSTICA  
ARGUENTE         ANA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO         BRUNO FILIPE DE OLIVEIRA RIBEIRO  
ARGUIDO          FERNANDO FERNANDY FERNANDES

Por unanimidade de votos, rejeitou-se o Incidente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Presidiu o julgamento o Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho - 1º Vice-Presidente, em razão da ausência justificada do Desembargador Cláudio de Mello Tavares - Presidente.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. PAULO DE TARSO NEVES, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI e DES. LUIZ ZVEITER.

Ausente no julgamento deste processo o Exmo. Sr. DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

**17. 0022549-04.2020.8.19.0000**

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PRESIDENTE DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO  
RELATOR DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
PROC.MUNIC. YASMIN ARBEX RIBEIRO  
REPDO CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
ADVOGADO ALEXANDRE FARIA THULER  
LEGISL. LEI Nº 5677 DO ANO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
- Art. 3º, art. 4º caput e parágrafo único e art. 5º

Por maioria de votos, ratificou-se a liminar deferida, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Rogério de Oliveira Souza e Maurício Caldas Lopes.

Presidiu o julgamento o Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho - 1º Vice-Presidente, em razão da ausência justificada do Desembargador Cláudio de Mello Tavares - Presidente.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Vencidos os Exmos. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES e DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. PAULO DE TARSO NEVES, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES e DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO.

Ausente no julgamento deste processo o Exmo. Sr. DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

**18. 0051783-65.2019.8.19.0000**

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO
RELATOR	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA
PROC.MUNIC.	FLÁVIA COELHO BARBOZA
REPDO	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
LEGISL.	LEI Nº 5367 DE 2017 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA -
ARTIGO 15, § 5º	
PROC.CAMARA	ALEXANDRE FARIA THULER

Por unanimidade de votos, foi deferida a medida cautelar, suspendendo-se a eficácia do § 5º do artigo 15 da Lei nº 5.367 de 2017, do Município





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

de Volta Redonda, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Presidiu o julgamento o Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho - 1º Vice-Presidente, em razão da ausência justificada do Desembargador Cláudio de Mello Tavares - Presidente.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. PAULO DE TARSO NEVES, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO. Ausente no julgamento deste processo o Exmo. Sr. DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

**19. 0077713-85.2019.8.19.0000**

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO
RELATOR	DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	MARCELO LOPES DA SILVA
LEGISL.	LEI ESTADUAL N° 8023 DO ANO 2018 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPDO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.ALERJ	SERGIO EDUARDO LEAL CARNEIRO

Por maioria de votos, foi deferida a medida cautelar, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Presidiu o julgamento o Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho - 1º Vice-Presidente, em razão da ausência justificada do Desembargador Cláudio de Mello Tavares - Presidente.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. PAULO DE TARSO NEVES, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS e DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR.

Ausente no julgamento deste processo o Exmo. Sr. DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

Lavrada esta ata, na forma do artigo 62 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dos dados constantes do Sistema eJUD, em especial do Gerenciador da Sessão de Julgamento e do Relatório de Votação, com as anotações e votos que dele constam, obedecido o que determina do Ato Normativo 12/2020, do Presidente do Tribunal de Justiça.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2020.

**Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES**  
Presidente

Regineyde Anete Reis  
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

